

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 477/99

SESSÃO DE 4/8/99

PROCESSO Nº 1/2392/95

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/373906

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ E AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A

RECORRIDOS: AMBOS

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – O AGENTE DO FISCO NÃO CONCEDEU O PRAZO REGULAMENTAR DE 5 (CINCO) DIAS NO TERMO DE INÍCIO PARA O CONTRIBUINTE APRESENTAR SUA DOCUMENTAÇÃO FISCAL – IMPEDIMENTO DO AUTUANTE – AÇÃO FISCAL NULA – DECISÃO UNÂNIME

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que a autuada deixou de recolher o ICMS devido referente a notas fiscais de complemento de peso, nos meses de março, abril, maio e setembro de 1993.

O julgador singular decide pela parcial procedência da ação fiscal, acompanhado por parecer da PGE.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

As formalidade processuais devem estar em acordo com a ação fiscal posta em prática. No caso vertente, o Termo de Início não concede o prazo regulamentar de 5(cinco) dias para o contribuinte apresentar sua documentação fiscal (foi lavrado em 5/4/95 e concedeu prazo até 6/4/95), conforme o disposto no artigo 726, VI do Decreto nº 21.219/91, sendo por este motivo, uma falha insanável. Irrecuperável está o feito fiscal.

Isto posto, voto para que sejam conhecidos os recursos oficial e voluntário interpostos, dando-lhes provimento para decidir pela nulidade da ação fiscal, por impedimento dos agentes autuantes.

É o voto

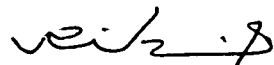
M.J.B.D.

DECISÃO:

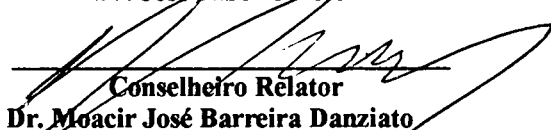
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que são recorrentes o Estado do Ceará e Aganor Gases e Equipamentos S/A e recorridos ambos,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos oficial e voluntário interpostos, dar-lhes provimento para modificar a decisão de parcial procedência da ação fiscal e decidir pela nulidade da mesma, nos termos do voto do relator.

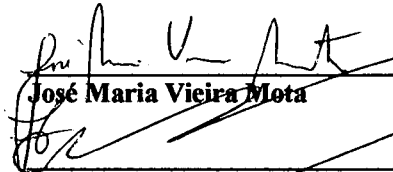
08 199 Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 13 /



Presidente
Dr. José Ribeiro Neto

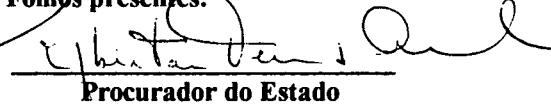


Conselheiro Relator
Dr. Moacir José Barreira Danziato



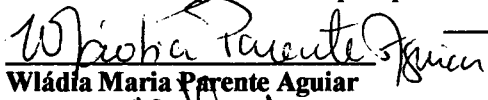
José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:



Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque



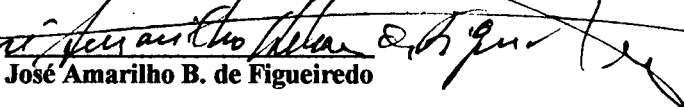
Wládya Maria Parente Aguiar

Assessor Tributário



Maria Diva Santos Balomão

Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarilho B. de Figueiredo

José Paiva de Freitas